

NORMAS A OBSERVAR DURANTE AS VERIFICAÇÕES TÉCNICAS FINAIS NOS TERMOS DOS ARTIGOS 20.º, 24.º, 25.º, 26.º E 27.º DAS PRESCRIÇÕES GERAIS – 2010

No sentido de assegurar uma uniformidade de critérios nos processos de Verificações Técnicas finais das provas de Automobilismo e Karting, sejam elas motivadas por decisão do Colégio de Comissários Desportivos ou por determinação da FPAK, seja na sequência de uma reclamação apresentada por um qualquer concorrente, definem-se seguidamente as regras de cumprimento obrigatório, que deverão verificar-se durante todo o processo de verificações.

1. A Organização deverá providenciar um local próprio para as Verificações Técnicas, devendo igualmente garantir uma segurança eficaz das viaturas e componentes eventualmente desmontados, durante todo o período que medeia entre a selagem das viaturas para verificação até conclusão final das mesmas.

2. Nos termos do Art. 26.º das Prescrições Gerais, as verificações terão que ter início obrigatoriamente num dos 3 dias úteis imediatamente seguintes ao do final da prova, não podendo a sua conclusão verificar-se depois do final do 5.º dia útil imediatamente seguinte ao do final da prova.

3. O Director da Prova deverá notificar *por escrito*, os concorrentes objecto de verificação (e no caso de reclamações, os concorrentes reclamado e reclamante) do local, dia e hora em que terão início as verificações, os quais deverão confirmar por escrito, através de assinatura, terem tomado conhecimento de tal notificação. A notificação deverá ser assinada por parte do concorrente notificado, pelo seu representante legal, o qual deverá produzir prova de identificação (Licença Desportiva de Concorrente ou B.I.) junto da respectiva assinatura.

4. O transporte do veículo objecto de verificação deverá ser efectuado nos termos do Artigo 26.º das Prescrições Gerais, devendo o veículo ser sempre acompanhado por elemento oficialmente designado pelo Director da Prova (ou pela FPAK, no caso de as verificações haverem sido por esta determinadas).

5. A viatura objecto de verificação deverá apresentar no início da mesma, ficha de homologação completa em original, devidamente validada por autenticação da FPAK (ou FIA, CIK-FIA ou outra ADN) não sendo aceites fotocópias.

6. Durante o decorrer das verificações, é obrigatória a presença de no mínimo, dois Comissários Técnicos designados pelo Organizador da prova, nomeadamente, do respectivo Comissário Técnico Chefe. No âmbito das suas funções, o Delegado Técnico da FPAK poderá assistir livremente ao desenrolar de todas as operações de verificação.

7. Poderão assistir às verificações, mas sem qualquer direito de intervenção nas mesmas, um representante do concorrente objecto de verificação (ou reclamado, se for o caso) e um representante do concorrente reclamante (se for o caso). A cada um destes elementos, deverá ser entregue pelo Director da Prova, credencial pessoal e intransmissível, para assistir às verificações.

8. Em caso de dúvida, face às medições/ pesagens efectuadas, o representante do concorrente (verificado, reclamado ou reclamante) poderá solicitar ao Director da Prova ou ao Comissário Técnico Chefe, que tais medições/pesagens sejam de novo efectuadas na sua presença, mas sem contudo tal situação permitir ao (s) interessado (s) qualquer contacto físico com a (s) peça (s) em questão.

Tais medições/pesagens serão sempre e só efectuadas, pelos Comissários Técnicos designados para essas verificações.

9. As desmontagens e montagens serão sempre efectuadas pelos mecânicos do concorrente objecto de verificação (serão admitidos no máximo dois mecânicos por veículo verificado), os quais deverão ser devidamente credenciados pelo Organizador, após designação por escrito ao Director da Prova por parte do respectivo concorrente.

10. As credenciais assim emitidas (n.º 6, 7 e 9) deverão ser permanentemente exibidas pelos seus portadores, durante todo o processo de verificação.

Qualquer substituição de um elemento credenciado deverá ser solicitada por escrito ao Director da Prova, e só poderá ser por este aceite, em caso justificado de comprovada força maior.

11. No final de cada sessão de verificação, ou em caso de substituição do representante de um concorrente, verificado/reclamado e reclamante, deverão declarar por escrito o seu acordo ou desacordo, relativamente a cada um dos pontos das conclusões dos Comissários Técnicos.

12. Em nenhum momento das verificações, será admitida discussão entre os representantes dos concorrentes e os Comissários Técnicos, ou entre aqueles entre si.

No caso de tal se verificar, o Director da Prova (ou o Comissário Técnico Chefe) deverão mandar retirar o elemento em causa, fazendo nota no respectivo relatório de verificações, do procedimento adoptado.

13. Os horários das diversas sessões de verificação serão definidos pelo Director da Prova, de acordo com as conveniências da organização, e deverão ser notificados por escrito, aos representantes dos concorrentes interessados.

O início de cada sessão de verificações terá lugar à hora prevista, independentemente de se encontrarem presentes ou não, os representantes dos concorrentes.

No caso de não presença do (s) representante (s) do (s) concorrente (s) tal menção deverá constar do relatório dos Comissários Técnicos.

14. No final de cada sessão de verificações, ou sempre que as mesmas sejam interrompidas, o veículo bem como os seus componentes eventualmente retirados, deverão ser selados e mantidos em absoluta segurança.

Os representantes dos concorrentes deverão ser informados (por notificação) da data/hora do reinício das verificações.

15. A ausência do representante do concorrente objecto de verificações, ou do (s) seu (s) mecânico (s) durante a sessão de verificação, não é motivo para que a mesma seja suspensa.

Qualquer interrupção de uma sessão de verificações, só poderá ser determinada pelo Director da Prova (ou pelo Comissário Técnico Chefe na ausência daquele) por razões devidamente justificadas.

16. O local reservado às verificações, funcionará sob regime de Parque Fechado, devendo assim o acesso a esse local, respeitar as normas assim estabelecidas.

Preferencialmente, esse local deverá ser escolhido em zona fechada e isolada, sendo interdito o acesso público ao mesmo.

Caso contrário, deverão ser previstas vedações eficazes, que mantenham os espectadores a distância suficiente para não interferirem no bom desenrolar do processo de verificações.

17. Não será autorizado sob nenhum pretexto (salvo se para utilização exclusiva do Organizador ou da FPAK e apenas para documentação do processo de verificação), fotografar ou registrar em aparelhos vídeo ou de filmagem, quaisquer imagens do processo de verificações.

18. Quando as verificações técnicas hajam sido determinadas pela FPAK, é obrigatória a presença – no mínimo – do Delegado Técnico da FPAK e do Comissário Técnico Chefe da prova (ou de um outro Comissário Técnico que o substitua, designado por acordo entre o Delegado Técnico da FPAK e o Comissário Técnico Chefe da prova).

Neste último caso, todas as referências contidas nos artigos 7, 8, 9, 10, 12, 13 e 15 ao Director da Prova, passarão a incumbir exclusivamente ao Delegado Técnico da FPAK.

19. Os Comissários Técnicos deverão respeitar escrupulosamente o disposto no Art. 145.º do C.D.I., durante todo o processo de verificações, abstendo-se de produzir quaisquer comentários que possam motivar posteriores conflitos com os concorrentes.